



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 037/2021
Processo nº 000311/2021
Pregão Presencial nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, nº 194, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, representada neste ato por sua Representante Legal, Sr.^a Ida Campana Santana, portadora do RG nº 373.668 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 093.355.707-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 29/03/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000311/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização para compor os itens de 300 (trezentas) cestas básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma emergencial em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID -19).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 006/2021, Processo nº 000311/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 006/2021**.

3.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 50.220,00 (cinquenta mil, duzentos e vinte reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

item	Quant	Unid	Descrição	Vlr Unit R\$	Vlr. Total R\$
1	300	kit	<p>01 pacote de AÇÚCAR, açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, embalagem em polietileno contendo 02 kg, contendo data de fabricação e prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.</p> <p>01 unidade de Tempero de alho e sal embalagem com 300 gramas pasta de alho obtida pela maceração de alho e sal, adicionado ou não de outros temperos ou condimentos, exceto pimenta de qualquer tipo. o produto deve apresentar, no mínimo, 80% de alho em sua composição e deve obedecer as normas regulatória de produção estabelecidas pela ANVISA, obedecendo as boas praticas de produção dos alimentos bem como atender as normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo ser entregue em embalagem primaria plástica, transparente, resistente e atóxica, lacrada em alumínio além de tampa plástica removível. o rotulo deve apresentar identificação e contato do cooperativas/associações, nome do produto, classificação do produto, peso, prazo de validade, e demais informações de rotulagem obrigatória.</p> <p>01 pacote de ARROZ T1, arroz branco, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, pacote 5 kg, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de entrega, com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.</p> <p>01 caixa de BISCOITO MAISENA OU MARIA, Biscoito doce, embalagem em caixas de 2 kg cada, com identificação do produto, prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.</p> <p>01 pacote de CANJIQUINHA, Canjica de milho, o produto deverá apresentar registro no órgão competente, deve estar acondicionada em embalagem de polipropileno atóxico pesando 01 kg, a embalagem deve estar intacta, com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>01 unidade de CAFÉ TORRADO E MOÍDO (Café Torrado e moído extra forte de primeira qualidade, tipo exportação, com selo de qualidade comprovada. Características exigidas para o café, Acondicionamento: empacotado a vácuo, em pacotes de 500 gramas. Validade e data de fabricação: validade mínima de 06 (seis) meses. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde).</p> <p>01 Quilo de MORTADELA - cozido com 100% de carne suína, peça inteira de 01 kg, resfriado entre 0 e 4°C, embalado em peças individualmente, validade mínima de dois meses.</p> <p>01 pacote de FARINHA DE MANDIOCA FINA, farinha de mandioca fina, branca, o produto deverá apresentar registro no órgão competente, o conteúdo deve estar bem solto e seco, isento de pragas e impurezas, acondicionados em pacotes intactos de polipropileno pesando 01 kg, com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>01 pacote de FEUJÃO CARIOCA, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos, secos e isentos de impurezas. Deverá estar isento de pragas e atender as normas e legislações sanitárias. Peso líquido de 02 kg, devendo apresentar na embalagem a identificação do fornecedor e telefone, nome do produto, peso, com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal.</p> <p>01 quilo de FUBÁ, fubá de milho, o produto deverá apresentar registro no órgão competente, o conteúdo deve estar bem solto e seco, isento de impurezas, acondicionados em pacotes intactos de polipropileno pesando 01 kg, com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.</p> <p>01 pacote de LEITE EM PÓ INTEGRAL instantâneo pacote com 400 gramas, com ferro + vitaminas A, C e D.</p> <p>01 quilo de MACARRÃO ESPAGUETE, Macarrão tipo espaguete, massa com ovos, em embalagens de 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou saúde.</p> <p>02 unidades de ÓLEO, óleo de soja, embalagem com no mínimo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade de no mínimo 5 (cinco) meses na data de entrega, o produto deverá ter registro no órgão competente.</p> <p>01 pacote de SAL, refinado iodado, embalagem com 01 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano, com registro no ministério da agricultura e/ou da saúde.</p>	R\$ 136,80	R\$ 41,040,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2	300	kit	<p>02 LITROS DE AGUA SANITÁRIA (Água sanitária composta de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água, teor de cloro ativo: 2,00 % a 2,5 % p/p, com ação alvejante, desinfetante e bactericida).</p> <p>02 CREME DENTAL (creme dental em gel com flúor, tubo de 50 gr, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade).</p> <p>05 DETERGENTE (Detergente líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem frascos plásticos de 500 ml(mililitros), contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade).</p> <p>01 pacote de PAPEL HIGIÊNICO com 08 unidades papel higiênico; material: 100% celulose; acabamento: gofrado e picotado; folha: simples; cor: branca; fragrância: neutra; quantidades de pintas: igual ou menor que 20 mm2/m2; largura: 10 cm; comprimento do rolo: 30 m; norma: NBR 15464-2 e NBR 15134;</p> <p>03 SABONETE (Sabonete Sólido, em barra, fragrância agradável, com creme hidratante. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem individual com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade).</p>	R\$ 30,60	R\$ 9.180,00	
TOTAL						R\$ 50,220,00

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do serviço será efetuado sob demanda, de acordo com a quantidade realizados no mês, sendo que a fatura deverá conter o detalhamento de cada serviço.

4.2 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão a Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal (certidões negativas) exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação Pregão Presencial nº 006/2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Vila Pavão/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.7 - O Município de Vila Pavão/ES, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os objetos adquiridos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (COVID-19)	
Ficha	Fonte de Recurso
0000678	23900010000

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Fonte de recurso Estadual Bloco dos Benefícios Eventuais Conta corrente: 27.247.691 – Banco Banestes, Ag. 0201.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O Contrato terá vigência à partir da publicação de seu resumo em diário oficial até o término do exercício financeiro do ano de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo Contratual, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

7.2.1 - Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente conforme disposto no item anterior.

7.2.1.1 - Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

7.2.2 - Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.) sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

7.2.3 - A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias uteis, após a solicitação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2.3.1 - A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município localizado na Rua Alberto Wutke, nº 48, Bairro Ondina Vila Pavão/ES, telefone: (27) 3753 – 1304, na presença do encarregado do Setor, ou em local determinado pela Administração Municipal;

7.2.3.2 - Data e horário: de segunda feira à sexta feira, das 08h às 11h e 13h às 16h.

OBS.: Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos produtos.

7.2.4 - Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).

7.3 - Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – Anvisa, MAPA e outros);

7.4 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5 - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.6 - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

7.7 - Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento que será até **31 de dezembro de 2020**, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem C, desta cláusula;

e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no contrato.

10.1.2 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.2.1 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.1.2.2 - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

10.1.2.3 - Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.1.2.4 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.2.5 - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.1.2.6 - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.1.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.1.5 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.1.6 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.1.7 - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.10 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.11 - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.2 - Definir o local para entrega;

10.2.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização a servidora **Rosy Rosa da Silva**, matrícula de nº 003452.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 07 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE VILA PAVÃO - APPROVIPA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação na faixa etária de 02 a 14 anos em 20 escolas, com uma média de 1500 alunos.

VALOR GLOBAL: R\$ 105.650,50.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 229, 305, 278, 339, 268, 324, 165 e 169.

Vila Pavão, ES, 07/04/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 037/2021

Publicação Nº 345074

RESUMO DO CONTRATO

Nº 037/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização para compor os itens de 300 (trezentas) cestas básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma emergencial em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID -19).

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.220,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 678.

Vila Pavão, ES, 07/04/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO Nº 030-2021

Publicação Nº 344812

ERRATA CONTRATO Nº 030/2021

Processo nº 000113/2021

Publicação: DOM em 06/04/2021

Onde se Lê: Ficha: 107 e 109.

Leia-se: Ficha: 033 e 038.